

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042534/2022
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 14/09/2022 ÀS 12:11

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10264.108064/2021-43
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 06/10/2021
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRUZ ALTA, CNPJ n. 89.707.434/0001-30, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE CRUZ ALTA, CNPJ n. 87.545.703/0001-83, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2021 a 31 de julho de 2023 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **comércio**, com abrangência territorial em **Cruz Alta/RS e Fortaleza dos Valos/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais:

I) A partir de 1º de agosto de 2022:

- A) Empregados em geral : R\$ 1.644,00 (um mil seissentos e quarenta e quatro reais);
- B) Encarregado de serviço de limpeza : R\$ 1.369,90 (um mil trezentos e sessenta e nove reais e noventa centavos); e
- C) Empregados office boy, aprendiz e empacotador: R\$ 1.312,63 (um mil trezentos e doze reais e sessenta e três centavos).

Parágrafo único: Os salários mínimos profissionais instituídos em 1º de agosto de 2022, servirão de base de cálculo para a próxima data base em agosto/2023.

EMPREGADOS EM REGIME DE CONTRATO DE EXPERIÊNCIA DE ATÉ 90 DIAS:

Poderá ser celebrado para empregados:

- a) Empregados que percebam salário base: R\$1.419,00 (Hum mil quatrocentos e dezenove reais);
- b) Empregados da limpeza: R\$ 1.232,00 (Hum mil e duzentos e trinta e dois reais);
- c) Empregados Office-boy, empacotador e menor aprendiz: R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais).

Parágrafo Único: Para alínea "b e C" a partir de Janeiro 2023, obedecerá o piso nacional.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados, representados pelas Entidades profissionais acordantes, serão reajustados em :

A) 01º de agosto de 2022 no percentual de 10.12% (Dez inteiros e doze centésimos por Cento) a incidir sobre os salários vigentes no mês de agosto de 2022.

Parágrafo primeiro: Todos os aumentos espontâneos havidos durante o período revisando, serão devidamente compensados com os atualmente reajustados.

Parágrafo segundo: Aos empregados admitidos após a data de 31 de julho de 2022 aumento será no percentualmente proporcional aos meses trabalhados, considerando-se como mês à fração igual ou superior a quinze (15) dias.

Parágrafo terceiro: Os salários serão reajustados em 1º de agosto de 2023, através de negociação direta entre Sindicato Laboral e Sindicato Patronal.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE PROPORCIONAL

Os empregados admitidos a partir de 01/08/2021 terão seus salários reajustados conforme tabela abaixo:

ADIMISSÃO	REAJUSTE
AGO/2021	10,12
SET/2021	9,16
OUT/2021	7,87
NOV/2021	6,64
DEZ/2021	5,74
JAN/2022	4,98
FEV/2022	4,28
MAR/2022	3,25
ABR/2022	1,51
MAI/2022	0,47
JUN/2022	0,02
JUL/2022	0

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes da presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser satisfeitas junto com a folha de pagamento de salários do mês de **Setembro/2022**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Prêmios

CLÁUSULA SÉTIMA - PRÊMIO DIA DO COMERCIÁRIO

Fica garantido a todos os empregados que não tiverem faltas e trabalharem durante os meses de agosto, setembro e outubro, a título de prêmio indenizatório pelo Dia do Comerciário, o pagamento no valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) a ser satisfeito junto com o salário do mês de outubro.

Parágrafo único:O recebimento deste benefício por parte do empregado, fica condicionado ao que estabelece a cláusula 46º parágrafo segundo da presente CCT.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA OITAVA - FERIADOS

Fica expressamente proibido abertura comércio lojista em todos os feriados, salvo se negociado mediante Acordo Coletivo de Trabalho, com a participação do sindicato patronal respectivo.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÕES NEGOCIAIS

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL:

Os sindicatos convenentes ajustam o pagamento por empregados e empregadores por eles representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de Contribuição Negocial instituída na forma do art. 513, “e”, da CLT, respeitado o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal

Parágrafo Primeiro: Em tendo presente as alterações promovidas pela Lei 13.467/2017 e o princípio da solidariedade e a premissa de que ninguém possa usufruir de vantagens e benefícios sem a devida colaboração, em Assembleias Gerais promovidas pelas entidades signatárias desta CCT, restaram aprovadas as Contribuições Assistenciais/Negociais de empregados e de empregadores;

Parágrafo Segundo: A partes representadas (Empregadores e Empregados) não contribuintes, **RENUNCIAM** aos benefícios e conquistas descritas na presente CCT, tais como: Empregadores: Banco de Horas, Abertura dos estabelecimentos aos Domingos e Feriados, Prazo para pagamento das Diferenças Salariais, Regras para uso de computador e Telefone Celular no local de trabalho. Empregados: Adicional por tempo de serviço (Quinquênio), Quebra de Caixa, Abonos, Estabilidade Aposentado, entre outras vantagens comparadas com o que a lei determina.

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS:

As empresas descontarão de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, qualquer que seja a forma de remuneração, a título de contribuição negocial, a importância correspondente a:

- **01 (um) dia** sobre o salário de setembro/22 a ser recolhido até 10 de outubro/22, e
- **01 (um) dia** sobre o salário de novembro/22 a ser recolhido em até 10 de dezembro/22; recolhendo os respectivos valores aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Cruz Alta, através de guias emitidas no site www.sindicomerciarioscruzalta.com.br, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT. A base de cálculo para o desconto será o valor do Piso Salarial já corrigido pela CCT.

Parágrafo Segundo: A Contribuição Negocial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio prevista nesta cláusula, em caso de solicitação de devolução pelo trabalhador, será de inteira e exclusiva responsabilidade deste, que se responsabilizará pela devolução dos valores em tais casos, ficando a empresa indene.

Parágrafo Terceiro: O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional, realizada em vinte e seis(26) de julho de 2022, e TC - Termo de Compromisso N° 1654 firmado entre o Sindicato obreiro e o Ministério Público do Trabalho, onde consta a normatização e o procedimento a ser seguido pela entidade sindical, é assegurado o direito de oposição pelo empregado. A oposição deverá ser presencial, individual e manifestada através de carta declaração a punho em duas (02) vias, em até dez (10) dias da publicação no jornal da cidade, pela entidade laboral do extrato da Convenção Coletiva de Trabalho, acompanhada de cópia de documento de identificação com foto, servindo uma via de protocolo a ser entregue pelo próprio trabalhador ao empregador.

Parágrafo Quarto: Não havendo sede da entidade na localidade onde o empregado presta serviço, a carta de oposição, acompanhada de cópia de documento de identidade com foto poderá ser remetida via postal com AR.

Parágrafo Quinto: O trabalhador ao fazer oposição à Contribuição Negocial estará renunciando os benefícios conquistados na Negociação Coletiva e desobrigando o empregador aos seus pagamentos tais como: Adicional por tempo de serviço (quinquênio), Quebra de Caixa, Prêmio do Comerciário, Abono de Trabalho aos domingos e feriados.

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADORES:

As empresas representadas pelo Sindicato dos Lojistas do Comércio de Cruz Alta, recolherão referente a contribuição de 2022 aos cofres da entidade, em favor do sindilojas por meio de depósito bancário no Banco Sicredi, Agência 0333, conta 19816-1 a título de Contribuição Negocial, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) da folha de pagamento já corrigida, até o dia 30 de novembro de 2022; sob pena das cominações previstas no Art. 600 da CLT.

Parágrafo Primeiro: Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com a importância inferior a R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), valores estes

que sofrerão incidência de correção monetária após a data dos seus vencimentos. Os descontos estabelecidos na presente cláusulas constitui em ônus dos empregadores.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a Contribuição Negocial em favor do Sindicato das empresas prevista nesta Cláusula, é de responsabilidade exclusiva deste, restando indene o Sindicato laboral.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA - HORÁRIOS DE DEZEMBRO

Para o final do ano horários de Dezembro/2022, será regulamentado em conveção própria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RATIFICAÇÃO

As partes ratificam integralmente as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho (MR048937/2021); celebrada para vigorar pelo prazo ajustado de 24 (vinte e quatro meses), com início em 1º de agosto de 2021 e o término em 31 de julho de 2023.

Parágrafo primeiro: Com **EXCEÇÃO** das cláusulas das REGRAS ESPECIAIS PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19;

ALESSANDRA DA SILVEIRA MOURA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRUZ ALTA

JOAO ANTONIO HARB GOBBO
Presidente
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE CRUZ ALTA

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)